









PARECER Nº

0320/2025 PROCESSO N°:

PROTOCOLO Nº:

5449/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 330/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual FAISSAL.

EMENTA PROPOSTA:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE À

1607/2025

SENHORA NICOLE CARVALHO GOULART".

Nº HONRARIAS:

012/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 330/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual FAISSAL, lido na 33ª Sessão Ordinária (21/05/2025), cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE À SENHORA NICOLE CARVALHO GOULART.

Em 29/05/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A Dra. Nicole Carvalho Goulart recebe esse título em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, seu compromisso com a excelência na gestão pública e institucional, e sua relevante contribuição ao desenvolvimento do setor de transportes no Brasil, com reflexos significativos também para o Estado de Mato Grosso. Advogada, Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e atual Diretora Executiva Nacional do SEST SENAT, Dra. Nicole Goulart tem se dedicado à qualificação profissional, à promoção da saúde e à competitividade das empresas do setor, conduzindo com competência e visão estratégica a ampliação e modernização dos serviços prestados











pela entidade em todo o território nacional. Seu trabalho tem impactado positivamente a vida de milhares de trabalhadores do transporte, inclusive em nosso estado. Sua sólida formação acadêmica, que inclui mestrado em Administração Pública e especializações em Direito, Gestão de Negócios e Finanças, aliada à sua experiência e liderança institucional, fazem dela uma referência nacional em inovação, desenvolvimento humano e políticas públicas voltadas ao setor de transporte. É com base nessa trajetória de dedicação, profissionalismo, empatia e verdadeiro amor por Mato Grosso que apresentamos esta homenagem à senhora Nicole Carvalho Goulart. Sua história inspira e reafirma os valores que desejamos para o nosso Estado: solidariedade, justiça social, cidadania ativa e compromisso com o desenvolvimento humano. Dessa forma, propomos a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense como um reconhecimento legítimo, justo e merecido à sua inestimável contribuição à sociedade mato-grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora NICOLE CARAVALHO GOULART, natural da cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 330/2025**, de autoria do Deputado Estadual FAISSAL, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Titulo de Cidadania Mato-arossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grassense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller:

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.















CONTENT CONTROL

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xómano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:









V – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES O SEBATIÃO REZENDE Machado Rezende RASIL PRESIDENTE O GILBERTO CATTANI Moacir Cattani PRESIDENTE O FÁBIO TARDIN - FABINHO	RELATORIA	VOTAC COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (ABSTENÇÃO	PRESENCIAL (NÃO). REMOTO	assinaturas 4 Pa
o SEBATIÃO REZENDE Machado Rezende RASIL PRESIDENTE O GILBERTO CATTANI Moacir Cattani PRESIDENTE	RELATORIA	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR	PRESENCIAL (NÃO). REMOTO	ASSINATURAS 4
o SEBATIÃO REZENDE Machado Rezende RASIL PRESIDENTE O GILBERTO CATTANI Moacir Cattani PRESIDENTE	RELATORIA	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR	PRESENCIAL (NÃO). REMOTO	assinaturas 4 P.A
Machado Rezende RASIL PRESIDENTE • GILBERTO CATTANI Moacir Cattani PRESIDENTE		CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO). REMOTO	48
Aoacir Cattani PRESIDENTE	П		L AUSENTE	
- EÁDIO TADDINI FADINIUO		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO). PRESENCIAL A REMOTO AUSENTE	MI, CZ
é Tardin		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR	(NÃO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	1
	X	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (ABSTENÇÃO	(NÃO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	AAH
nk Mendes Cabral		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
	RELATORIA			ASSINATURAS
uda Vaz Guimaraes		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR ABSTENÇÃO	(NÃO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (ABSTENÇÃO	(NÃO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (ABSTENÇÃO	(NÃO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	exandre Rodrigues da Silva o LÚDIO CABRAL nk Mendes Cabral MEMBROS SUPLENTES o NININHO Bortolini o DIEGO GUIMARÃES ruda Vaz Guimaraes CANOS o DR. EUGÊNIO enio de Paiva o JUCA DO GUARANÁ posa o VALDIR BARRANCO endes Barranco te de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos	DE LÚDIO CABRAL INK MENDES CADRAL MEMBROS SUPLENTES O NININHO BORTOLINI O DIEGO GUIMARÃES RUDA VAZ GUIMARÃES CANOS O DR. EUGÊNIO Enio de Paiva O JUCA DO GUARANÁ DOSA O VALDIR BARRANCO	CONTRÁRIO AO RELATOR (ABSTENÇÃO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (SIM). CONTR	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE